

CAPÍTULO VII

Condições de utilização

Artigo 34.º

Preços

1 — Pela utilização das instalações desportivas a que se refere o presente regulamento são devidos os valores constantes da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Os preços a praticar variam em função dos seguintes factores:

- a) Período de realização de actividades — diurno/nocturno;
- b) Objectivos subjacentes à prática desportiva realizada: recreativa, formativa e competitiva;
- c) Características da actividade ao nível da gratuitidade ou não gratuitidade;
- d) Utilização regular ou pontual.

Artigo 35.º

Isenções

1 — A isenção de pagamento será objecto de análise do executivo camarário, caso a caso e em função do tipo de entidade, privilegiando-se as entidades sem fins lucrativos.

2 — Estão isentos de pagamento os deficientes que, devido à especificidade e natureza da deficiência, necessitem da prática regular de actividades desportivas. A deficiência necessita de ser atestada por médico.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 36.º

Competência da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 37.º

Delegação de competências

1 — As competências da Câmara Municipal previstas neste regulamento serão delegáveis no presidente da Câmara.

2 — As competências do presidente da Câmara previstas neste regulamento são delegáveis no vereador com competência delegada na área do desporto.

3 — Exceptua-se o disposto no artigo 6.º

Artigo 38.º

Protocolos de colaboração

Na existência de protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal e outras instituições e entidades, a tabela a aplicar será a constante no referido documento.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entrará em vigor no 15.º dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, na sua forma definitiva.

2 — Os preços a pagar pela utilização pelos estabelecimentos de ensino em actividades curriculares entrarão em vigor no dia 1 de Setembro de 2006.

ANEXO

Pavilhão gimnodesportivo de Santa Comba Dão

Preços de utilização por hora

(Em euros)

Actividades	Dias úteis		Fim-de-semana e feriado	
	Período de utilização diurno	Período de utilização nocturno	Período de utilização diurno	Período de utilização nocturno
Clubes/associações com actividades regulares de aprendizagem de treino, formação/competição	5	7	10	15
Clubes/associações com actividades regulares de recreio e manutenção	6	8	11	13
Actividades competitivas sem entrada paga	6	7	8	10
Actividades competitivas com entrada paga	20	25	30	35
Clubes/associações com actividades pontuais	7,50	10	17,50	17,50
Escolas de ensino recorrente, esp., pré-escolar e ensino básico em actividades curriculares e extracurriculares	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito
Escolas de ensino secundário, profissional e superior em actividades curriculares/extracurriculares	2,50	5	5	7,50
Utilização individual	1	2,50	2,50	3
Grupos organizados não oficiais	10	15	15	17,50

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 1078/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal encontra-se afixada nos locais habituais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, da organização desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

10 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 1079/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de

31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro privativo desta autarquia reportada a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada na Secção de Pessoal, sita no edifício dos Paços do Município.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme o estipulado no artigo 96.º do mencionado diploma.

7 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 1080/2006 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada nos locais apropriados a lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de São João da Madeira, a fim de possibilitar a consulta pelos interessados.